

CONTRATO CEDAE Nº 037/2025 (DFI)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA.**, sediada na Rua Cambaúba, n.º227, Loja A, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.940-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.314.240/0001-66, neste ato por meio de seus Administrador ao final assinado, Sr. HENRIQUE VIANA GONÇALVES PLATENIK, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o 27.038.516-4, inscrito no CPF sob o nº 130.728.697-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/011698/2024**, mediante **adesão à Ata de Registro decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PERP 01/2024, realizado pela SEPLAG**, o que se faz com fundamento no Art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelo qual se regerá, bem como pela Lei 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Trata-se de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PERP 01/2024, realizado pela SEPLAG, para a **"PRESTAÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO E DE REPRESENTAÇÃO HÍBRIDOS, SEM FORNECIMENTO DE CONDUTORES OU COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"**, cuja contratação será celebrada pela CEDAE visando apenas o **item 9** do Registro, conforme quantitativos descritos em seu Termo de Referência autuado sob o index 92868105, **para atendimento de suas necessidades específicas**, conforme aprovação exarada em Resolução de Diretoria autuada sob o index 109196833 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – As especificações previstas no **Termo de Referência do Edital de Registro de Preços SEPLAG Nº PERP 01/2024** (index 92832065), no **Termo de Referência CEDAE** (index 98834012), na **Proposta** da contratada (index 101312268), no **Cronograma físico-Financeiro** (index 110192151) e no **Acordo de Níveis de Serviço** (item 24 do Termo de Referência da Cedae) obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – A adesão se destina à locação de **12 (doze) veículos de representação** previstos no **item 9** do referido Registro de Preços, abaixo detalho:

LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
9	185099	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL REPRESENTAÇÃO MODELO SEDAN, 4 PORTAS, HÍBRIDO (GASOLINA, ALCOOL, ELETRICO), MOTOR POTÊNCIA COMBINADA ACIMA DE 120 CV ~ 180 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2600MM ~ 2860MM, DIREÇÃO ELETROASSISTIDA/ELETRO-HIDRAULICA, FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS), CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA.	REPRESENTAÇÃO	12

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

São obrigações da CEDAE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
5. Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, bem como as condições estabelecidas no Edital de licitação, no Termo de Referência e Apêndices, na Proposta de Preços e na Ata de Registro de Preços.
7. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela ~~inexecução total ou parcial~~ das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. A CEDAE terá o prazo previsto em seu Procedimento de Aplicação de Sanções para decidir.
10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO**.
11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12. Entregar documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.
13. Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato.
14. **Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento.**
15. O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator.
16. O **CONTRATADO**, ao ser notificado da infração de trânsito relacionada aos veículos locados, encaminhará à CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.
17. No prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação de que trata o item anterior, o **CONTRATANTE** encaminhará à CEDAE todos os dados necessários ao preenchimento do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, acompanhados dos documentos exigidos pela Resolução CONTRAN nº 918/2022 ou legislação que a substitua.
18. No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata o item anterior, o **CONTRATADO** deverá realizar a indicação do real infrator ao órgão competente.
19. O **CONTRATADO** apresentará em até 24h à CEDAE prova de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao órgão competente.
20. Em caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** do procedimento fixado neste item, a mesma suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à autuação em questão.
21. Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto, devendo esta ser devidamente comprovada pelo **CONTRATADO**, com:
 - 21.1. Acionamento do seguro;
 - 21.2 Pagamento direto pela CEDAE; ou
 - 21.3 Ressarcimento ao **CONTRATADO**:
 - a) Para reembolso das avarias, será utilizada a forma mais vantajosa para a CEDAE;
 - b) Em caso de avarias de média ou grande monta por culpa de condutores ou terceiros, o **CONTRATADO** deverá enviar à CEDAE, 03 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto ao terceiro, com o acionamento do seguro estipulado.
22. A tomada de providência relativa à guarda dos veículos é responsabilidade do Gestor de Transporte da CEDAE, sendo observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.298/2020.

23. A CEDAE deverá devolver os veículos ao **CONTRATADO** com o tanque cheio, dado que o serviço não inclui o fornecimento de combustível.
24. Ao receber os veículos, a CEDAE deverá realizar a identificação por meio de adesivos, conforme padrões estabelecidos no Anexo Único da Resolução SEPLAG Nº 27, de outubro de 2020.
25. A CEDAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
26. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e a CEDAE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus documentos auxiliares, descritos no parágrafo primeiro da cláusula primeira, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
 - 1.a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CEDAE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.
3. Comunicar antecipadamente à CEDAE, a data e o horário da entrega.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
7. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CEDAE**, que ficará autorizada

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CEDAE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

9. O **CONTRATADO** poderá manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11. - Verificar o cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, da adoção das práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva, bem como as condições dos veículos fornecidos, devendo comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à CEDAE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

12. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CEDAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13. Paralisar, por determinação da CEDAE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16. Submeter previamente, por escrito, à CEDAE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, incluindo a regularização e validade de documentos dos veículos e o seguro e qualificação exigidas na licitação.
19. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação .
- 19.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
22. Disponibilizar os veículos em conformidade com os prazos estabelecidos no edital do Registro de Preços objeto desta contratação, nos locais e horários fixados pela CEDAE.
23. Entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, em perfeito estado de funcionamento e com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda as disposições contidas nos itens 2.4.2.10 e 2.4.2.11 do Termo de Referência anexo ao Registro de Preços n. PERP 01/2024 da SEPLAG, que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.
24. Manter os veículos com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código Nacional de Trânsito (CNT).
25. Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais – inclusive danos contra terceiros, cobertura total para caso de perda parcial ou total do veículo durante o prazo de vigência contratual.
26. Adotar os critérios e práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atividades, sendo estas previstas no item 3.4 do Termo de Referência anexo ao Registro de Preços n. PERP 01/2024 da SEPLAG.
27. Dispor de meios para efetuar a lavagem completa dos veículos, bem como sua conservação, cuja periodicidade deverá ser acordada entre as partes na contratação.
- 27.1. As lavagens devem ser realizadas na região metropolitana, em distância mais próxima do local designado na contratação.
- 27.2 Nos casos das lavagens a serem realizadas fora da região metropolitana, as partes devem acordar sobre a logística a ser adotada para o cumprimento do serviço.
28. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CEDAE, ou de terceiros, de que tomar

conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

29. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CEDAE.

30. O **CONTRATADO** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas para a prestação de assistência técnica e socorro dos veículos locados.

31. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

32. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

33. A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbir ao **CONTRATADO**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

34. Será também de responsabilidade do **CONTRATADO** os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

Parágrafo Segundo – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência contratual, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição à renovação do contrato.

Parágrafo Terceiro - O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 3390303913
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2025001159

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, estando o seu valor total estimado em **R\$ 2.272.116,96 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**, conforme detalhamento a seguir:

Item do Registro de Preços	Descrição	Preço por carro Mensal	Qtd.	Valor Mensal para 12 carros	Preço Total para 36 meses
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL REPRESENTAÇÃO MODELO SEDAN, 4 PORTAS, HÍBRIDO (GASOLINA, ALCOOL, ELÉTRICO), MOTOR POTÊNCIA COMBINADA ACIMA DE 120 CV ~180 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2600MM ~2860MM, DIREÇÃO ELETROASSISTIDA/ELETRO-HIDRÁULICA, FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS), CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.259,53	12	R\$ 63.114,36	R\$ 2.272.116,96

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata item 19 da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses em que a contratação previr mão de obra alocada, a **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado; e
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 92867946 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá mensalmente as faturas/notas fiscais de seus serviços, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado. Caso o irregularidade constatada recaia somente na necessidade de glosa de parte dos serviços, a suspensão do prazo para pagamento se restringirá à parte controversa dos serviços, devendo ser emitida nova fatura pela **CONTRATADA**, para pagamento da parte incontroversa.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a

programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado elaborado pela SEPLAG para o Registro de Preços decorrente do Pregão N° PERP 01/2024.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo Terceiro - Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CEDAE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CEDAE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo Sexto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo - O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Nono - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo Décimo - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, **a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.**

Parágrafo Décimo Primeiro - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Décimo-Segundo - O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo Décimo-Terceiro - O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 81, inciso VI da Lei 13.303/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sexto - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Nono - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Segundo - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada, após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

Parágrafo Décimo-Segundo – A CEDAE deverá remeter para o **Órgão Central de Logística (SUBLOG)** o extrato de publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. Esta sanção deverá ser comunicada, também, à **Controladoria Geral do Estado**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da sua aplicação, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso qualquer uma das partes tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, aquela que tiver dado causa ao litígio ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as

consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à **CEDAE** que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da **CONTRATADA** será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da **CONTRATADA** mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a **CONTRATADA** para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um

milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital,

físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam o presente instrumento elaborado em duas vias, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

Pela **CEDAE**:

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025.

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

HENRIQUE VIANA GONÇALVES PLATENIK

Administrador

Testemunha 1: _____ RG _____

Testemunha 2: _____ RG _____

Handwritten signature or scribble in the center of the page.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO**, para atender às necessidades das diretorias da CEDAE no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1.2 Os veículos deverão estar devidamente habilitados para o transporte dos Assessores I, Gerentes Gerais, Ouvidor e Superintendentes em serviço para atendimento às demandas da CEDAE no Estado do Rio de Janeiro em deslocamentos, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, atender as necessidades administrativas das diretorias da CEDAE, que não dispõe de frota própria suficiente para suprir as demandas da Companhia no Estado do Rio de Janeiro.

2.2. O presente processo visa disponibilizar os meios de locomoção para dos Assessores I, Gerentes Gerais, Ouvidor e Superintendentes em prol do interesse público no desempenho de suas atividades institucionais e administrativas que podem vir a ser prejudicadas com a ausência dos respectivos veículos.

2.3. Foram definidos os quantitativos e tipo de veículos que serão necessários para o atendimento às atividades administrativas na condução de veículos de Representação à disposição das diretorias da CEDAE envolvendo basicamente o transporte e deslocamento dos mesmos para atuar nas atividades inerentes aos cargos.

2.4 O objeto desse serviço é de caráter continuado. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do art. 3º §1º inciso IV do RILC, sem disponibilização de mão de obra pela CONTRATADA.

3. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇO DO OBJETO

ITEM	IFS	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO - VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO SEDAN HÍBRIDO	FABRICANTE / MODELO	ESTIMATIVA DE PREÇO			
				QUANT. DE VEÍCULOS (a)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO VEÍCULO (R\$) (b)	VALOR MENSAL DOS VEÍCULOS (R\$) (c)= (a)X(b)	VALOR TOTAL PARA 36(TRINTA E SEIS) MESES DE CONTRATO (R\$) (d)=(c)X36

9	2111020153	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL REPRESENTAÇÃO MODELO SEDAN, 4 PORTAS, HÍBRIDO (GASOLINA, ÁLCOOL, ELÉTRICO), MOTOR POTÊNCIA COMBINADA ACIMA DE 120 CV ~ 180 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2600MM ~ 2860MM, DIREÇÃO ELETROASSISTIDA/ELETRO-HIDRÁULICA, FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS), CONDICIONADOR DE AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	12			
---	------------	---	----	--	--	--

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 Adesão a Ata de Registro de Preços N° 02/2024, originária do Pregão Eletrônico N° PERP 01/2024, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG-RJ.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1 Deverá apresentar as condições da Ata de Registro de Preços N° 02/2024, originária do Pregão Eletrônico N° PERP 01/2024, Processo SEI-120001/000734/2024, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG-RJ.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

6.1 SERVIÇO:

6.2 de natureza contínua;

6.3 SEM mão de obra alocada;

6.4 Regime de execução por preço unitário.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

8. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ITEM 9 (VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO SEDAN HÍBRIDO, SEM MOTORISTA/ MÊS/ SEM COMBUSTÍVEL					
ITEM	DIRETORIA	ÓRGÃO	ENDEREÇO	MUNÍCIPIO	TIPO
1	DFI	DFI-1	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	REPRESENTAÇÃO
2	DFI	DFI-5	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	REPRESENTAÇÃO
3	DFI	GG-DFI	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	REPRESENTAÇÃO
4	DPR	SUPEX-1	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	REPRESENTAÇÃO
5	DPR	SUPEX-2	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	REPRESENTAÇÃO

6	DPR	GAB	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	REPRESENTAÇÃO
7	DPR	OUG	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	REPRESENTAÇÃO
8	DDC	GG-DDC	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	REPRESENTAÇÃO
9	DPR	DPR-11	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	REPRESENTAÇÃO
10	DTP	GG-DTP	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	REPRESENTAÇÃO
11	DJU	DJU-2	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	REPRESENTAÇÃO
12	DSG	DSG-3	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	Rio de Janeiro	REPRESENTAÇÃO

8.1 Os locais acima são uma mera previsão, podendo ser alterados durante a execução do contrato conforme a necessidade da CEDAE.

9 PRAZO DA ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A entrega será efetuada pela CONTRATADA, com prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos para os veículos do item 09 (nove) contados a partir da data indicada na Ordem de Início, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

9.2 Eventual pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado, deverá ser encaminhado, de preferência, ao e-mail institucional da CEDAE, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de vencimento da entrega inicial.

9.3 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério da CEDAE.

9.4 Os veículos fornecidos do Item 09(nove) deverão ser zero quilômetro e terão que ser substituídos quando atingirem a quilometragem de 90.000 km rodados ou em quilometragem inferior, este a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para a CEDAE.

9.5 Os veículos fornecidos devem ter cor sóbria, tais como: prata ou cinza.

9.6 Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive tributos não importando a natureza que recaiam sobre o produto inclusive o frete, a carga e a descarga, taxas e pedágios que correrão por sua conta e risco.

9.7 A entrega inicial dos veículos para FINS DE RECEBIMENTO pela Comissão de Fiscalização, será realizada na Rua Carlos Seidl, 1580 – Caju – Rio de Janeiro - RJ.

9.8 Os veículos, quando da entrega, serão comparados com as especificações deste Termo de Referência e serão recusados pela Comissão de Fiscalização, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte.

9.9 Na inspeção de vistoria serão averiguados, no mínimo, os seguintes itens:

9.9.1 Documentação de licenciamento anual do veículo (CRLV), seguro obrigatório e apólice de seguro;

9.9.2 Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);

9.9.3 Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo e água e toda a parte mecânica;

9.9.4 Pneus, inclusive o “estepe” e aros da roda, ferramentas (chaves de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;

9.9.5 Limpadores de para-brisas, vidros, ar-condicionado, espelhos retrovisores laterais e interno;

9.9.6 Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes, cintos de segurança e todos os componentes para a sua operação;

9.9.7 Condições da lataria, pintura e plotagem/adesivagem (quando aplicável).

9.10 Em caso de recusa dos veículos, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e a substituição dos mesmos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que será concedido pela Comissão de Fiscalização, às expensas do fornecedor, não cabendo quaisquer ônus para a CEDAE, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

9.11 Será permitido, mediante à avaliação da CEDAE, em que não seja possível cumprir o item 9.1, ou em que haja necessidade imprescindível do CEDAE. No entanto, enquanto não houver a substituição dos veículos por 0(zero) quilômetro, os veículos contratados terão aplicação de glosas conforme idade cronológica usando tabela abaixo.

Condição do Veículo	Percentual do Valor Homologado a ser pago
zero - km	100%
usado - até 10.000 km	90%
usado - até 20.000 km	80%
usado - até 30.000 km	75%

9.12 Os veículos usados poderão ser disponibilizados desde que tenham sido fabricados no ano de 2023 (dois mil e vinte e três) ou superior.

9.13 A CONTRATADA somente poderá se valer da excepcionalidade do subitem 9.1 mediante justificativa fundamentada a CEDAE.

9.14 A justificativa que se refere ao item acima, deverá ser formalizada por e-mail do preposto indicado no início da contratação.

9.15 A CEDAE deverá juntar a justificativa acima no processo de contratação, bem como a decisão de anuência da autoridade competente.

9.16 Nos casos em que precisarem ser invocadas as excepcionalidades do subitem 9.1, a CONTRATADA e a CEDAE deverão, de imediato, pactuar o prazo de substituição por veículos zero quilômetro.

9.17 Recebido e aceito o pedido da excepcionalidade do subitem 9.1, a CEDAE deverá realizar a pactuação dos novos prazos de substituição.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Deverá apresentar as condições da Ata de Registro de Preços Nº 02/2024, originária do Pregão Eletrônico Nº PERP 01/2024, Processo SEI-120001/000734/2024, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG-RJ.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação.

12. DAS CONDIÇÕES DE OCORRÊNCIAS E SINISTROS

12.1 A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais – inclusive danos contra terceiros, cobertura total para caso de perda parcial ou total do veículo durante o prazo de vigência contratual.

12.2 A CONTRATADA deverá fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com plantão de atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação ou canal de atendimento a ser informado no ato de entrega do veículo.

12.3 Os veículos disponibilizados deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 80.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 80.000,00, sem franquias e responsabilidades para a CEDAE, sendo aceito o autosseguro.

12.4 A CEDAE deverá informar à CONTRATADA quando da imobilização do veículo para que seja providenciada a sua substituição.

12.5 A CONTRATADA será responsável pelos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

12.6 A Contratada deverá substituir, em no máximo 04 (quatro) horas, a contar das ocorrências relatadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, por meio de contato telefônico ou e-mail, os veículos que venham a ficar imobilizados em razão de acidente de trânsito, avaria mecânica, sinistros, má conservação, más condições de segurança ou outra condição que comprometa a sua utilização, por veículos com similares características.

12.7 Em caso de necessidade de substituição para fora dos limites da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o prazo de substituição previsto no subitem 12.6, deste documento, poderá ser acrescido do tempo necessário para o percurso ao local de troca do veículo, de acordo com a quilometragem entre os pontos e as condições de tráfego locais, não ultrapassando o prazo de 12 (doze) horas, podendo ser esse prazo revisado a critério da CEDAE.

12.8 Os veículos poderão ser utilizados por motoristas empregados da CEDAE, permissionários ou colaboradores de empresas contratadas pela CEDAE.

13. DAS CONDIÇÕES PARA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

13.1 A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CEDAE, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.2 As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências da CEDAE, podendo, em situações excepcionais, ocorrer em local diverso, mediante solicitação ou autorização expressa da CEDAE.

13.3 Os veículos deverão ser substituídos de imediato por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, quando atingirem 90.000 (noventa mil) km percorridos, ou em quilometragem inferior, este a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para a CEDAE.

13.4 No caso de imobilização de veículos, a CONTRATADA deverá substituir os veículos locados em um prazo máximo de 3 (horas), quando tratar-se da capital e região metropolitana do Rio de Janeiro e de 12 (doze) horas quando tratar-se de deslocamentos nas demais regiões de atuação em serviço às missões da Administração.

13.5 No caso de imobilização de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer veículo reserva com as mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 04 (quatro) horas na região do Grande Rio e de Niterói e 48 (quarenta e oito) horas nas demais regiões do Estado.

13.6 A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após disponibilização do principal, importando o veículo reserva também ser devolvido com tanque cheio.

13.7 Os veículos reservas deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ser disponibilizados registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

13.8 As substituições provisórias não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e o veículo substituto deverá apresentar capacidade e potência equivalente ao veículo substituído, e não poderá ter rodagem acima de 90.000 (noventa mil) Km.

13.9 Deverá ser realizada a substituição permanente do veículo de forma imediata, quando da extrapolação do prazo de substituição provisória indicado no subitem 13.8 deste Termo de Referência.

13.10 No caso da substituição prevista no subitem 13.9 acima não se aplica o disposto no subitem 13.8 deste Termo de Referência, devendo o veículo substituto apresentar as mesmas especificações do veículo inicialmente substituído.

13.11 Para substituição definitiva, o veículo substituto deverá ser de propriedade da CONTRATADA e atender as mesmas especificações do veículo substituído quanto à marca, à capacidade, à potência, à quilometragem, e ao tempo de fabricação.

13.12 A CONTRATADA deverá apresentar, quando substituir um veículo, comprovação de que o substituto está com seu plano de manutenção em dia.

13.13 A locação será considerada como não realizada quando a substituição do veículo fora dos prazos acordados, cabendo o desconto respectivo no faturamento correspondente, equivalente ao número de dias de descumprimento da solicitação, sem prejuízo das sanções cabíveis e demais cominações legais.

13.14 A CONTRATADA poderá optar por realizar substituição de forma provisória ou definitiva quando a substituição do veículo, nos casos de necessidade de realização de manutenção preventiva por período superior ao indicado no subitem 14.8 e de necessidade de substituição por indisponibilidade do veículo tratada no subitem 12.7.

14. DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

14.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

14.2 A CONTRATADA deverá entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda a disposição contida no item 9.12 e 9.13, que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.

14.3 Para fins da presente contratação, entende-se como:

14.3.1 manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou equipamento); e

14.3.2 manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos ou vícios que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

14.4 A CONTRATADA deverá fornecer todas as manutenções de caráter preventivo e corretivo, para conservação dos veículos de forma segura e eficiente, incluindo troca de qualquer peça de desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade como o manual do veículo, com os princípios da sustentabilidade, e com os procedimentos de logística reversa conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/10.

14.5 A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e à conferência do alinhamento da direção.

14.6 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pelo TWI – *Thread Wear Indicators*.

14.7 Os serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA na sede da CEDAE ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Rio de Janeiro, devendo os veículos serem devolvidos no endereço indicado pela CEDAE.

14.8 Os veículos deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA caso verificada a impossibilidade de conclusão dos serviços de manutenção no período em que estes passem por manutenção preventiva e fiquem retidos por até 08 (oito) horas, dentro do horário de funcionamento do setor de transportes, que ocorre das 8:00hs às 17:00hs.

14.9 Caso seja verificada a necessidade de manutenção por período superior ao indicado no subitem 14.8, a CONTRATADA deverá comunicar a CEDAE e realizar imediatamente a substituição do veículo retido.

14.10 Os serviços de manutenções preventivas simples, como troca de pneu, de lâmpadas e de palhetas do limpador de para-brisas, por exemplo, podem ser realizados dentro da unidade de da CEDAE, desde que esta conte com espaço físico para tal serviço.

14.11 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em dias e horários previamente agendados pela CONTRATADA com a CEDAE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da execução.

14.12 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA sempre que solicitados pela CEDAE.

14.13 A CONTRATADA deverá enviar a CEDAE, relatórios, junto com o envio da Nota Fiscal, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, incluindo data, horário e tipo de serviço.

14.14 Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de veículo e a data, horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo mantido ou substituto.

14.15 O responsável pela oficina deverá apresentar o relatório de ocorrências ao preposto da CONTRATADA, quando houver ocorrências durante as manutenções, devidamente preenchido e assinado.

14.16 Nos casos de serem averiguadas ocorrências em que o veículo precise permanecer retido na oficina, a CONTRATADA deverá realizar a substituição em um prazo máximo de 04 (horas), quando tratar-se da Capital e Região Metropolitana do Rio de Janeiro e de 48 (quarenta e oito) horas quando tratar-se de deslocamentos nas demais regiões de atuação em serviço às missões da Administração.

14.17. Será de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte/reboque dos veículos quando necessário, encargos previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e/ou penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes após apuração, de negligência resultante da prestação do serviço.

14.18 veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem franquias e responsabilidades para a Cedae.

14.19 Prestar os serviços de manutenções necessárias compreendendo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização da frota.

14.20 Os veículos locados não terão franquia mensal.

14.21 O objeto poderá ser prestado fora do Estado do Rio de Janeiro, desde que declarada a viabilidade por parte da CONTRATADA.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

15.1 A CONTRATADA será responsável por todos os encargos relativos aos veículos, tais como IPVA, seguro DPVAT, taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tenham sido originadas pela CEDAE.

15.2 Ao ser notificada de infração de trânsito, a CONTRATADA encaminhará a CEDAE, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, contendo informações e dados do veículo, hora e localização da multa, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.

15.3 A CEDAE deverá promover a possibilidade de o condutor reconhecer, apondo sua assinatura na respectiva notificação, e/ou para resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recursos dentro do prazo previsto do subitem 15.2.

15.4 No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata o subitem 15.2, a CONTRATADA deverá realizar a indicação do real infrator a CEDAE.

15.5 Em relação ao subitem anterior, a CONTRATADA apresentará em até 24h a CEDAE documento comprobatório de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao órgão competente.

15.6 Em caso de descumprimento pela CONTRATADA do procedimento fixado neste item, a mesma suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à autuação em questão.

15.7 O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator.

15.8 A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

15.9 Caso os documentos apresentados vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a CONTRATADA deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até 05 (cinco) dias após o vencimento/atualização do documento.

15.10 A CONTRATADA deverá promover o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores a CEDAE, inclusive, quando o condutor não manifestar interesse em interpor recurso.

15.11 Caso a CONTRATADA não pague a notificação, após reconhecida pelo condutor, em tempo hábil para pagamento com desconto, fica a CONTRATADA obrigada a receber o valor do reembolso da referida multa com o valor total referente ao valor com o desconto.

15.12 Nos casos em que a CEDAE não receber a notificação mencionada no subitem 15.2 deste documento, dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos valores referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas, decorrentes de infrações.

16. DOS DISPOSITIVOS DE TELEMETRIA

16.1 A CONTRATADA será responsável pela instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos em sistema online e relatórios.

16.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar mapa digital da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro e do estado do Rio de Janeiro.

16.3 O sistema online de telemetria deverá:

16.3.1 Exibir posicionamento dos veículos no mapa em períodos especificados;

16.3.2 Permitir cadastramento de grupos de veículos;

16.3.3 Permitir ativação do recurso de visualização de posicionamento para grupos de veículos;

16.3.4 Permitir definição da região de circulação autorizada e controle da saída da região;

16.3.5 Cadastro de até cinco perfis de acesso via web às informações em tempo real para a CEDAE;

16.3.6 Armazenar, constantemente, informações históricas referentes a um período de pelo menos 12 meses.

16.4 O relatório do equipamento de telemetria deverá contemplar:

16.4.1 O posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade;

16.4.2 Informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos;

16.4.3 Status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado, e itinerários percorridos;

16.4.4 Quilometragem percorrida, tempo em que o veículo ficou ligado, consumo estimado de combustível, deslocamentos realizados, entre outros.

16.5 O relatório de telemetria deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após solicitação da CEDAE.

16.6 A Contratada deverá enviar relatórios mensais, por meio eletrônico, para o endereço eletrônico informado pela CEDAE no momento da assinatura do contrato, com as informações de telemetria. Os modelos de relatório que serão utilizados serão apresentados à CEDAE antes do início da prestação de serviços, para aprovação.

17. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas no prazo de até 30 dias contados de cada período de adimplimento, considerando o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado de nota fiscal/fatura e da documentação.

17.2 A CEDAE pagará mensalmente, em 36 (trinta e seis) parcelas, à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

17.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Unidade da CEDAE que fiscaliza o contrato após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados (medição do serviço), o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.

17.4 O valor do pagamento devido referente à locação mensal do mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que os veículos tiverem sido entregues e aceitos pela CEDAE até o último dia do mês, em causa, observando-se que a data inicial desta contagem será atestada, por escrito, pela Unidade da CEDAE que fiscaliza o contrato.

17.5 Para elaboração do relatório mencionado em 17.3, a CONTRATADA anotará mensalmente para cada veículo em documento apropriado, contendo as seguintes informações:

- a. as Bases Operacionais (MUNICÍPIOS) das Unidades da CEDAE onde se encontram os veículos; a placa de cada veículo;
- b. o valor unitário da locação;
- c. a quantidade de dias em disponibilidade;
- d. eventuais observações importantes.

17.6 No caso de indisponibilidade do veículo, se o mesmo não for substituído no prazo previsto, o valor da locação mensal será reduzido proporcionalmente aos dias de indisponibilidade. Aplicando condições de adequação constante no Acordo de Nível de Serviço – ANS, o que não exime a Cedae da aplicação de multas contratuais.

17.7 Será considerado “adimplemento” a conclusão pela CONTRATADA de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.

17.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, ou ainda que não tenha sido possível à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, até a data da prorrogação contratual, por solicitação formal da CONTRATADA, a ser encaminhada à CEDAE, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Apresentar a CEDAE, faturas/notas fiscais no período correspondente aos serviços prestados.

18.2 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos ou entidades da CEDAE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

18.3 A CONTRATADA deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a CEDAE.

18.4 A CONTRATADA deverá facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso às documentações dos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

18.5 A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos da CEDAE.

18.6 A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequadas de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza, decoro dentre outros.

18.7 A CEDAE poderá descontar dos pagamentos das faturas as importâncias que lhe sejam devidas pela CONTRATADA, ocorrendo sempre após defesa prévia do CONTRATADO.

18.8 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato; o que será observado, quando dos pagamentos à empresa.

18.9 A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CEDAE

18.10 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

18.11 A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbir à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

18.12 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

18.13 Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

18.14 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CEDAE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.15 Comunicar antecipadamente a CEDAE data e horário da entrega.

18.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

18.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CEDAE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

18.19 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CEDAE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

18.21 Verificar o cumprimento, por parte da CONTRATADA, da adoção das práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva, bem como as condições dos veículos fornecidos, devendo comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a CEDAE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

18.22. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CEDAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.23 Paralisar, por determinação da CEDAE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

18.25 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.26 Submeter previamente, por escrito, a CEDAE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

18.27 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, incluindo a regularização e validade de documentos dos veículos e o seguro e qualificação exigidas na

contratação.

18.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

18.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer acordo entre as partes, conforme preconiza o art. 72, da Lei nº 13.303/2016.

18.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDAE.

18.31 Manter Programa de Integridade previsto na Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, independente do valor do contrato assinado, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

18.32 Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

18.33 Disponibilizar os veículos em conformidade com os prazos estabelecidos no item 9.1 nos locais e horários fixados pela CEDAE.

18.34 Entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, em perfeito estado de funcionamento e com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda a disposição contida no item 9.11 e 9.12 que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.

18.35 Manter os veículos com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código Nacional de Trânsito (CNT).

18.36 Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais –inclusive danos contra terceiros, cobertura total para caso de perda parcial ou total do veículo durante o prazo de vigência contratual.

18.37 Dispor de meios para efetuar a lavagem completa dos veículos, bem como sua conservação, cuja periodicidade deverá ser acordada entre as partes na contratação.

18.38 As lavagens devem ser realizadas na região metropolitana, em distância mais próxima do local designado na contratação.

18.39 Nos casos das lavagens a serem realizadas fora da região metropolitana, as partes devem acordar sobre a logística a ser adotada para o cumprimento do serviço.

18.40 Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CEDAE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

18.41 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CEDAE.

18.42 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas para a prestação de assistência técnica e socorro dos veículos locados.

18.43 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

18.44 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

18.45 Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

19. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1 Para este caso, não será admitida a participação de consórcio.

20. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1 A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº.43.629 de 05 de junho de 2012 que visem a redução de consumo de água, energia ou combustível e redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequadas dos que forem gerados ou redução da emissão de gases efeito estufa.

20.2 A contratação tem como princípio o desenvolvimento nacional sustentável, observado o art. 27º da Lei nº 13.303/16, em que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável trata-se de um dever da Administração, uma vez que busca integrar as considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo com o objetivo de reduzir os impactos à saúde humana, ao meio ambiente, e adequada, ao mesmo tempo em que está alinhada com a legislação.

20.3 O objetivo é a redução de emissões de gases de efeito estufa e padrões sustentáveis de produção e consumo, alinhando-se a um desenvolvimento com o mínimo impacto ambiental possível.

20.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, obedecendo os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos nos Decretos nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007 na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, bem como demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, em prol do constante aperfeiçoamento e desempenho na execução do serviço quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos. Como boas práticas ambientais, destacam-se:

20.4.1 Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com manual de instruções do fabricante, bem como manter as características originais dos veículos automotores, visando reduzir os níveis de emissão de poluentes;

20.4.2 Realizar substituição imediata de veículos que estejam infringindo os limites de emissão de gases, conforme legislação vigente, bem como aqueles que estejam gerando consumo excessivo de peças e combustíveis por defeito ou manutenção indevida;

20.4.3 Os veículos deverão ser movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol, visando a redução efetiva de emissões de poluentes;

20.4.4 Os veículos deverão ser classificados, de preferência, com a graduação "A" de eficiência energética, instituída pelo Inmetro;

20.4.5 Manter veículos automotores de forma a coibir a deterioração e adulteração de sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores à legislação e normas vigentes, conforme art. 98, §1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

21. DO LICENCIAMENTO

21.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referente ao registro e licenciamento que deverá ser realizado no Estado do Rio de Janeiro, como: emplacamentos, taxas e impostos dos veículos e outros, conforme Decreto nº. 46.626 de 03/04/2019 – art.20.

21.2 Os veículos serão fornecidos pela CONTRATADA com o Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) devidamente regularizado, devendo cumprir o cronograma de pagamento anual, bem como efetuar as vistorias anuais correspondentes.

21.3 A CONTRATADA se comprometerá a manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, dos veículos contratados rigorosamente em dia, durante a vigência do contrato. Caso isso não ocorra, será passível de punição por parte da Comissão de Fiscalização.

21.4 Deverá constar o nome da empresa CONTRATADA no Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV), objeto dessa contratação e, no caso de se tratar de veículo adquirido sob o regime de Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro (leasing), o mencionado CRLV deverá estar em nome do agente financeiro, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer o documento que comprove o direito de posse do veículo. Vedado o aceite de CRLV em nome de pessoa física.

21.5 Os veículos deverão ser apresentados em perfeito estado de conservação e utilização sem qualquer irregularidade, tais como: pendências com relação ao licenciamento, documentação e/ou pneus desgastados, recauchutados ou remoldados, dentre outras situações irregulares, particularmente as que possam afetar a segurança dos motoristas e seus

passageiros ou impedir a utilização em condições normais.

22 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23. DO ABASTECIMENTO

23.1 Os veículos objeto do contrato derivado do presente processo, relativo à locação continuada deverá ser entregue pela CONTRATADA à CEDAE com seus respectivos tanques abastecidos em sua capacidade máxima.

23.2 A CONTRATADA deverá especificar mediante documento o tipo de combustível abastecido no veículo.

23.3 A CEDAE, no ato da entrega do veículo à CONTRATADA, deverá fazê-lo com o tanque abastecido em sua capacidade máxima e com o mesmo tipo de combustível que recebeu da CONTRATADA.

23.4 A CONTRATADA autorizará a instalação de dispositivo eletrônico de controle de combustível do tipo chip ou similar, sem ônus para a CEDAE.

23.5 O abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da entrega e das substituições, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade da CEDAE.

24. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

24.1 O Acordo de Nível de Serviço, define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados, a definição das metas e as respectivas adequações no pagamento pelo não atendimento às metas estão previstas em anexo específico do presente processo.

24.2 O período de aferição dos serviços será encerrado na data de emissão da fatura referente aos serviços prestados. Em caso da ocorrência de irregularidades, o valor descontado será glosado da fatura referente ao período correspondente.

24.3 Os critérios do Acordo de Nível de Serviço serão aferidos pelos fiscais técnicos do contrato.

24.4 Os fiscais do contrato, na última semana do mês de referência, deverão preencher o Formulário de Acordo de Serviço, comunicando à CONTRATADA sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente.

24.5 As ocorrências pontuadas de que trata no Quadro 1 - Critérios de medição ANS, serão aplicadas no período seguinte.

24.6 Os fiscais do contrato deverão encaminhar o Formulário de Acordo de Serviço à CONTRATADA, devendo o preposto acusar o recebimento.

24.7 As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

24.8 Para fins de medição de Acordo de Nível de Serviço deverão ser observados:

24.8.1 Classificação das ocorrências:

24.8.1.1 Falta de leve impacto (FL): 1

24.8.1.2 Falta de médio impacto (FM):

24.7.6.1.3 Falta de alto impacto (FA): 3

24.8.2 Pontuação Acumulada, descontos do faturado no mês:

24.8.2.1. Até 5 pontos na medição mensal:

a) Falta de leve impacto: sem descontos;

b) Falta de médio impacto: 1% por falta;

c) Falta de alto impacto: 2% por falta.

Desconto (%) = ((FM * 0,01) + (FA * 0,02)) * 100

24.8.2.2 Acima de 5 pontos na medição mensal:

a) Falta de leve impacto: 1% por falta;

b) Falta de médio impacto: 2% por falta;

c) Falta de alto impacto: 3% por falta.

Desconto (%) = ((FL * 0,01) + (FM * 0,02) + (FA * 0,03)) * 100

24.9 Acima de 12 pontos na medição mensal ao CONTRATANTE deverá proceder com o procedimento de penalização adequado, em relação à gravidade e o prejuízo para a Cedae.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
25.8	Classificação das Ocorrências		
	Falta de leve impacto (FL)		1
	Falta de média impacto (FM)		2
	Falta de alto impacto (FA)		3
	Pontuação Acumulada, medição mensal:		
25.8.2.1	Até 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: sem descontos	
		Falta de médio impacto: 1% por falta	
		Falta de alto impacto: 2% por falta	
	Fórmula para cálculo do desconto:	Desconto (%) = ((FM * 0,01) + (FA * 0,02)) * 100	
25.8.2.2	Acima de 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: 1% por falta	
		Falta de médio impacto: 2% por falta	
		Falta de alto impacto: 3% por falta	
	Fórmula para cálculo do desconto:	Desconto (%) = ((FL * 0,01) + (FM * 0,02) + (FA * 0,03)) * 100	

Quadro 1 – Critério de medição ANS

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO ANS			
Nº	Método de Aferição	Ocorrência	Pontuação Impacto FL:1 / FM: 2 / FA: 3
1	12.6	Não disponibilização de veículos com características similares ou superior da especificada em caso de substituição temporária por infortúnio de veículos imobilizados por força maior.	3
2	22.23, 22,26, 22,27 e 22.28	Falta de limpeza e higienização de veículos.	1
3	13.13	Realizar substituição do veículo fora dos prazos acordados	1
4	22.23	Não disponibilizar veículos em perfeito estado de funcionamento.	3

5	22.23 e 20	Não mantém as características dos veículos automotores, preservando suas características de fábrica, de forma a mitigar a emissão de poluentes.	2
6	20.4	Não disponibilizar veículos que causam menor impacto ambiental e com maior eficiência energética.	2
7	22.16	Não exercer o controle em relação à regularização e validade de documentos dos veículos e o seguro.	2
8	9	Descumprimento dos prazos para disponibilização ou substituição de veículos solicitados.	2
9	13.4 e 13.5	Ausência de apoio para atendimento imediato dos condutores responsáveis, em casos de imobilização de veículos em trânsito utilizados no serviço.	3
10	14.4	Falta de realização de manutenção preventiva dos veículos, de acordo com o manual do fornecedor.	3
11	14.8 e 14.11	Entrega do veículo para manutenção e não devolução dentro prazo.	2
12	14.4, 14.5 e 14.6	Não realização da manutenção corretiva dos veículos	2
13	16,4	Não fornecer os relatórios de telemetria dentro do prazo solicitado.	1
14	22.24	Não manter os veículos com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código Nacional de Trânsito (CNT).	3

24.10 Será permitida a entrega de veículos utilizados por período determinado ou na fase de entrega dos automotores para início da execução contratual na hipótese de impossibilidade justificada da entrega de veículos novos. No entanto, enquanto não houver a substituição dos veículos por modelos 0 (zero) km, serão aplicadas glosas na fatura, conforme tabela abaixo:

Condições do Veículo	Aplicação da Glosa
usado - até 10.000 km	10%
usado - até 20.000 km	20%
usado - até 30.000 km	25%

24.11 A glosa aplicada à CONTRATADA em decorrência de aplicação de ANS, não poderá ser superior à 25% (vinte e cinco por cento), momento em que o CONTRATANTE deverá avaliar a necessidade de tomar as providências cabíveis.

25. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 Será necessária a formalização de Contrato CEDAE para esta contratação.

Elaborado por:

Celso Soares Silva
Coord. de P. C. e Custos – DFI-5511
Reg.: 0-013301-9 - CEDAE



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva, Coordenador**, em 28/04/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98834012** e o código CRC **BE77BA8C**.


Referência: Processo nº SEI-150017/011698/2024

SEI nº 98834012

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS													
EXERCÍCIO	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	TOTAL 2025
2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.038,12	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 273.495,56
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.038,12	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 273.495,56
2026	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	TOTAL 2026
	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 757.372,32
	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 757.372,32
2027	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/27	nov/27	dez/27	TOTAL 2027
	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 757.372,32
	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 757.372,32
2028	jan/28	fev/28	mar/28	abr/28	mai/28	jun/28	jul/28	ago/28	set/28	out/28	nov/28	dez/28	TOTAL 2028
	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 42.076,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 483.876,76
	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 63.114,36	R\$ 42.076,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 483.876,76
TOTAL													R\$ 2.272.116,96


Celso Soares Silva
 Coord. de P. C. e Custos - DFI-5511
 Reg.: 0-013301-9 - CEDAE

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

À
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
A/C: Sr. Celso Soares Silva

A empresa **AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA**, sediada a Rua Cambaúba, n. 227 – Loja A Bairro: Jardim Guanabara, Rio de Janeiro/RJ - - CEP: 21.940-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.314.240/0001-66, em atenção à solicitação de preços recebida, expor e requerer o quanto segue:

Em virtude da adesão de modalidade carona concedida pela AVANTE a CEDAE, venho através deste informar que os valores de locação do LOTE 9 para a Ata de Registro de Preços nº 002/2024, terão seus preços inicialmente mantidos. Conforme a regra de reajustamento da ARP, valores são corrigidos anualmente com base na data do orçamento estimado, conforme item 17.2 do referido edital.

LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL por carro	VALOR MENSAL X 12 CARROS	VALOR ANUAL
9	185099	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL REPRESENTAÇÃO MODELO SEDAN, 4 PORTAS, HÍBRIDO (GASOLINA, ALCOOL, ELETRICO), MOTOR POTÊNCIA COMBINADA ACIMA DE 120 CV ~ 180 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2600MM ~ 2860MM, DIREÇÃO ELETROASSISTIDA/ELETRO-HIDRAULICA, FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS), CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA.	REPRESENTAÇÃO	12	R\$ 5.259,53	R\$ 63.114,36	R\$ 757.372,32
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 757.372,32	

1- PREÇO OFERTADO:

- 1.1- PREÇO ANUAL OFERTADO: R\$ 757.372,32 (Setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).
- 1.2- PREÇO TOTAL 36 MESES: R\$ 2.272.116,96 (Dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

HENRIQUE VIANA GONÇALVES PLATENIK

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 02.09.2025

PROCESSO Nº SEI-510001/000934/2025 - AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 10.498.974/0002-81, no valor total de R\$ 16.686,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e seis reais), referente à participação de servidores da Secretaria de Estado das Cidades no 19º Pregão Week.

Id: 2675614

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SESP Nº 48 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

ESTABELECE A OPERAÇÃO VIRTUDE 2025 -
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA
IDOSA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-090001/001313/2025, e;

CONSIDERANDO:

- a missão institucional da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), criada na forma da Lei Estadual nº 10.245 de 18 de dezembro de 2023, de coordenação das políticas públicas que visem à prevenção, ao controle e ao combate à criminalidade, bem como à garantia da segurança das pessoas, propriedades e comunidades, adotando estratégias interdependentes, envolvendo a atuação das forças policiais e o sistema de justiça criminal com uma constante adaptação às novas dinâmicas sociais e tecnológicas;

- o fortalecimento da segurança pública no enfrentamento da criminalidade;

- o aprimoramento das ações de combate aos crimes praticados contra grupos vulneráveis;

- o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de outubro de 2003), criado pela Lei nº 10.741/2003, e elaborado para proteger e garantir os direitos das pessoas com 60 anos ou mais, visando assegurar um tratamento digno e justo aos idosos, reconhecendo suas necessidades e vulnerabilidades;

- a promoção, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), da Operação Virtude, que integra o Projeto Vulneráveis Institucionalmente Protegidos e Seguros - VIPS e compõe o Calendário de Operações Integradas Nacionais de Proteção a Vulneráveis, a ser coordenada através das Secretarias de Segurança Pública de cada Unidade Federativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Operação Virtude 2025, no âmbito da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, voltada ao combate à violência contra a pessoa idosa, concentrando esforços no cumprimento de mandados de prisão, ações de inteligência, realização de palestras, cursos, dentre outras ações voltadas para o desenvolvimento de ações policiais preventivas e repressivas dentro da temática.

§1º - A coordenação geral da Operação que trata esta Resolução é da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), através da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOP);

§2º - A coordenação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro é da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), através da Subsecretaria de Operações Integradas (SUBOPIN), para integrar as Forças de Segurança e outros órgãos voltados à proteção aos direitos dos idosos.

Art. 2º - No âmbito da Operação Virtude 2025 - combate à violência contra a pessoa idosa, compete à SESP:

I - coordenar os planejamentos desenvolvidos por cada Corporação no desencadeamento da referida Operação, bem como ser informada da produtividade de cada órgão envolvido;

II - coordenar ações de prevenção e repressão aos crimes de violência contra a pessoa idosa;

III - fomentar a integração entre as Forças de Segurança Federal e Estadual;

Art. 3º - A Operação será composta inicialmente pelos órgãos abaixo, sem prejuízo de outros que poderão ser convidados, mediante anuência da SESP:

I - Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL);

a) Delegacia Especial de Atendimento à pessoa da Terceira Idade;

b) Delegacias distritais que realizem investigações referentes ao assunto;

c) Instituto de Pesquisa e Perícia em Genética Forense (IPPGF)

II - Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM):

a) PM3;

b) Coordenadoria de Assuntos Estratégicos (CAES);

c) Patrulha 60+;

Parágrafo Único - O Ministério Público do Trabalho será convidado como órgão colaborador.

Art. 4º - As forças de segurança envolvidas na operação deverão elaborar o planejamento e ações de controle, e encaminhar à SESP em prazo hábil para análise, bem como realizar ações educativas junto à população e ao público interno através de palestras, panfletagens, mídia digital, ações pedagógicas, treinamentos e orientações sobre o tema de combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedada a inserção de cláusula revogatória genérica.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025. **VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS** Secretário de Estado de Segurança Pública

Id: 2675821

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICAATO DO SECRETÁRIO
DE 02/09/2025

EXONERA, a pedido, a servidora **BIANCA MONTEIRO GARCIA**, ID. Funcional nº 5146729-1, com validade a contar de 01 de setembro de 2025, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090002/000344/2025.

Id: 2675732

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 01.09.2025
PÁGINA 34 - 1ª COLUNA

ATO DO PROCURADOR-CHEFE

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.242 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.937, DE 30 DE MARÇO DE 2023, E PRORROGA O SEU PRAZO.

Processo nº SEI-140001/007493/2023.

ONDE SE LÊ : VI - Denise Amin Miguel Feres Aua.

LEIA-SE: VI - Denise Amin Miguel.

D.O. DE 01.09.2025
PÁGINA 34 - 1ª COLUNA

ATO DO PROCURADOR-CHEFE

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.242 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.937, DE 30 DE MARÇO DE 2023, E PRORROGA O SEU PRAZO.

Processo nº SEI-140001/007493/2023.

ONDE SE LÊ: X - Gabriela Vieira Leonardos.

LEIA-SE: IX - Gabriela Vieira Leonardos Tomaz.

Id: 2675750

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 20/08/2025

PROCESSO Nº SEI-140001/081022/2024 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico PGE-RJ/FUNPERJ nº 10/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros, e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, a ser realizada nos ambientes do Edifício sede (Rua do Carmo, nº 27, Centro), Centro Cultural PGE-RJ (Antigo Convento Nossa Senhora do Carmo - Praça Quinze de Novembro, nº 101, Centro), Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS - Rua da Assembleia, nº 77, Centro), e nas 13 (treze) Unidades Regionais desta Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), ADJUDICADO à empresa SENHOR DOS CUPINS LTDA (CNPJ nº 28.470.673/0001-24), no valor total de R\$ 109.463,04 (cento e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

Id: 2675563

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER

OBJETO: Conjugação de esforços dos partícipes, nos limites de suas atribuições institucionais, para implementação de política pública no âmbito do Programa Força Especial de Controle de Divisas (Operação Foco), propiciando maior eficiência às ações de monitoramento e fiscalização no trânsito de veículos de carga que transitam nas rodovias do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº SEI-150001/014072/2024.

Id: 2675998

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 77/2025

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA UERJ - ASAUERJ.

OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes a operações de descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025

PRAZO: 28/08/2025 a 28/08/2026

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.

PROCESSO Nº SEI-150001/008801/2025.

Id: 2675779

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 037/2025 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA.

OBJETO: "PRESTAÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO E DE REPRESENTAÇÃO HÍBRIDOS, SEM FORNECIMENTO DE CONDUTORES OU COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 2.272.116,96 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/011698/2024 (Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PERP 01/2024).

Id: 2675705

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 101/2025 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CBD BILHETAGEM DIGITAL S/A.

OBJETO: "FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE ATRAVÉS DE CRÉDITOS EM CARTÃO TIPO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO AOS COLABORADORES DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, PARA UTILIZAÇÃO EFETIVA EM DESPESAS DECORRENTES DO DESLOCAMENTO DA RESIDÊNCIA PARA O LOCAL DE TRABALHO E VICE-VERSA ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL, COMPREENDIDO POR ÔNIBUS MUNICIPAL, VANS MUNICIPAIS, CABRITINHOS, BRT (BUS RAPID TRANSIT) E VLT (VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS)".

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 3.049.643,52 (três milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/005356/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 024/2025 DPR).

Id: 2675706

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 090/2023 (DAD).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WSI EVENTOS LTDA.

OBJETO: "a prorrogação do prazo contratual".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/011281/2022 (Procedimento Licitatório - LI nº 014/2021).

Id: 2675707

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 061/2023 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS.

OBJETO: "a renovação do prazo contratual".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 55.992,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/003196/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0014/2023).

Id: 2675713

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 08/2025.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e a FUNDAÇÃO SANTA CABRI-NI.

OBJETO: Prestação de serviços de buffet para coffee break, visando suprir necessidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

VALOR: R\$ 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

EMPENHO: 2025NE00533.

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCESSO Nº SEI-120001/000131/2025.

Id: 2675576

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 045/2025.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante LUIZA DA ROCHA CANAZARRO, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.

PROCESSO Nº SEI-040002/002800/2025.

Id: 2675735

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 047/2025.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante DOUGLAS KLEM PORTUGAL DO AMARAL, e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.

OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.

PROCESSO Nº SEI-040002/003073/2025.

Id: 2675836

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 22-A c/c art. 22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 01 de setembro de 2025, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040006/002361/2025.

PROCESSO	TURMA	RELATOR	LOTE
SEI-040006/007942/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/007948/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/010007/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/019395/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/023475/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040079/009163/2023	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/020853/2024	SEI 1ª Turma	19398344	3
SEI-040006/020856/2024	SEI 1ª Turma	19398344	3
SEI-040006/023141/2025	SEI 1ª Turma	19398344	3
SEI-040006/024796/2025	SEI 1ª Turma	19398344	3
SEI-040006/046942/2024	SEI 1ª Turma	19398344	3
SEI-040224/004377/2022	SEI 1ª Turma	19398344	3
E-04/211/010410/2021	SEI 2ª Turma	19501170	8
SEI-040006/001117/2025	SEI 2ª Turma	19501170	8
SEI-040006/006374/2025	SEI 2ª Turma	19501170	8